



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 70/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTE-CONVÊNIO-PEC-G PARA BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAES – DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MEC 2024/1

O REITOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital de seleção de estudantes para a Bolsa PROMISAES do Ministério da Educação MEC/PROMISAES, na observância do Decreto Presidencial nº 4.875, de 11 de novembro de 2003 e da Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), a ser executado pela Secretaria de Educação Superior – SESu e pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, conforme Ação PNAES 4002 - Portaria MEC nº 745/2012 – Auxílio Financeiro a Estudante Estrangeiro Beneficiário do PEC-G

1. CONCEITUAÇÃO

1.1. O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES visa a conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior – IFES, nos termos da Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012. O valor do auxílio é de R\$ 622,00.

2. DIVULGAÇÃO

2.1 O Edital será divulgado no site <http://www.unipampa.edu.br>, na página da PROGRAD/PEC-G (<https://sites.unipampa.edu.br/prograd/programa-de-estudantes-convenio-de-graduacao-pec-g/>) e na página da DAIINTER (<https://sites.unipampa.edu.br/daiinter/>).

3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS	OBSERVAÇÕES
Lançamento do Edital	19/02/2024	Na página do PEC-G UNIPAMPA e página da DAIINTER
Período de Inscrições no Sistema GURI	20/02 a 22/02/2024	https://inscricoes.unipampa.edu.br/
Análise das candidaturas	23/02/2024	Comissão de Seleção do PEC-G
Resultado da preliminar classificação	26/02/2024	Sistema GURI, junto a publicação do Edital Site do PEC-G e página da DAIINTER.
Período de recurso	27 e 28/02/2023	Portal do Candidato no Sistema GURI, junto à inscrição
Resultado final da classificação	29/02/2023	Sistema GURI, junto a publicação do Edital Site do PEC-G e página da DAIINTER.

4. DOS QUANTITATIVOS DA EDIÇÃO

4.1 04 (quatro) bolsas no valor de R\$ 622,00.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Edital corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2024.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

6.1. Ser estudante-convênio PEC-G, regularmente matriculado na UNIPAMPA e não ter nenhuma pendência nos termos da legislação vigente.

6.2. Não ser formando.

6.3. Não ter realizado trancamento de matrícula.

6.4. Ter cursado integralmente pelo menos o primeiro semestre do curso no qual está matriculado.

6.5. Cumprir as seguintes normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio-bolsa:

I – obter a frequência mínima exigida pela UNIPAMPA em cada componente curricular;

II – não reprovar em um mesmo componente curricular por três vezes;

III – não obter reprovação em mais de dois componentes curriculares, ou número de créditos equivalentes, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

IV – não realizar transferência para outra IES;

V – não obter novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;

VI – não obter, durante o curso, visto diferente do indicado no art. 7º do Decreto nº 7.948/2013 ou condição migratória diversa; ou

VII – não apresentar conduta imprópria, constatada por processo acadêmico, no âmbito da UNIPAMPA.

6.5.1. Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas acadêmicas da UNIPAMPA e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

6.5.2. Não será permitida a manutenção dos auxílios-bolsa após o trancamento geral de matrícula, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto à UNIPAMPA, casos em que os pagamentos dos auxílios serão suspensos.

6.5.3. Estendem-se ao estudante-convênio PEC-G as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente da UNIPAMPA compatíveis com o Decreto nº 7.948/2013, incluídas as que tratam do desligamento e as demais hipóteses de perda de vínculo institucional

6.5.4. Compete à UNIPAMPA comunicar o desligamento do estudante-convênio PEC-G à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

6.6. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins acadêmicos e curriculares, como estágios não obrigatórios, monitoria acadêmica, iniciação científica e extensão, sob pena de desligamento do PROMISAES a partir da data de admissão ao Projeto.

6.7. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, que deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1. Estar em situação regular na UNIPAMPA.

- 7.2. Condição socioeconômica de renda familiar mensal per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional no ano de 2023, conforme análise da declaração específica apresentada pelo candidato.
- 7.3. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório referente aos 2 semestres anteriores.
- 7.4. Não possuir reprovação por frequência em nenhum componente curricular nos 2 semestres anteriores.
- 7.5. Comprovar participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação, preferencialmente referente a contribuições do contexto cultural e social do país de origem.
- 7.6. Comprovar que não exerce atividade remunerada conforme declaração na inscrição.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA UNIPAMPA/PROGRAD

8.1.1 A UNIPAMPA/PROGRAD publicará o edital de seleção dos Estudantes PEC-G com vistas à participação ao PROMISAES, nos termos e obrigações estabelecidos neste edital, com a obrigação de:

I – arquivar, para fins de registro, o Termo de Compromisso, assinado com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

II – elaborar e encaminhar à SESu, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico, frequência e situação imigratória dos estudantes beneficiados pelo Projeto em relação às normas de imigração;

III – informar, imediatamente, à SESu a conclusão do curso, desligamentos e transferências de estudantes-convênio entre as IFES atendidas pelo PROMISAES ou Instituições de Ensino Superior – IES não contempladas pelo Projeto;

IV – observar o cumprimento das normas contidas no PEC-G.

8.2. DO ESTUDANTE PEC-G

8.2.1 Seguir as normas do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, principalmente no que se refere à frequência e ao desempenho acadêmico (art. 12).

8.2.2 Realizar inscrição conforme os termos indicados nos itens 7 e 8 deste edital.

8.2.3 Manter seus dados pessoais atualizados na UNIPAMPA.

8.2.4 Manter o visto de estudante (VITEM-IV) e o RNE atualizados.

8.2.5 Manter o padrão de excelência acadêmica.

8.2.6. Comunicar à coordenação do PEC-G na UNIPAMPA, imediatamente, caso incorra em motivo para suspensão da Bolsa PROMISAES, conforme o item 11 deste edital.

9. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Para concorrer a este edital, o candidato deve realizar sua inscrição no Portal do Candidato no Sistema GURI, no endereço: <http://inscricoes.unipampa.edu.br>.

9.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

9.2. Para realização da inscrição, deverão ser anexados no GURI os seguintes documentos:

a) cópia da página do passaporte do estudante com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado;

b) cópia dos dados bancários da conta-corrente;

c) extrato bancário dos últimos 03 meses das contas que possui em seu nome;

d) em caso de participação em atividades extraclasse, de ensino, pesquisa ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, cópias de comprovante(s) de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade;

9.2.1. Caso o visto válido apresentado no período de inscrições tiver o prazo de validade inferior ao prazo de vigência dos auxílios (julho a dezembro de 2019), o estudante deverá entregar à PROGRAD cópia do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal.

9.2.2. Na inscrição o candidato deve declarar:

a) que os documentos e informações apresentadas para a candidatura apresentam informações verídicas;

b) que não exerce atividade remunerada.

c) estar ciente de que será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos neste Edital, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados.

9.3. Candidatos que não anexarem qualquer um dos documentos dentro do prazo estarão automa

9.3.1. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio que não seja o GURI, nem após o prazo final.

9.3.2. Os resultados serão divulgados nas datas previstas no cronograma deste edital, no endereço eletrônico <https://www.unipampa.edu.br/guri/psa/processos/>, junto ao Edital.

9.4. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo junto a sua inscrição na área do candidato no Sistema de Gestão de Recursos Institucionais (GURI) disponível no endereço: <https://candidato.unipampa.edu.br/>.

9.4. O candidato que desejar interpor .

9.4.1. Não serão recebidos recursos fora do prazo.

9.4.2. Não serão recebidos recursos que não forem enviados pela “Área do Candidato” junto à respectiva inscrição.

9.4.3. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

9.4.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção especificamente designada pela UNIPAMPA. Após essa etapa, seguirá a divulgação final dos resultados no endereço eletrônico <https://www.unipampa.edu.br/guri/psa/processos/>, junto ao Edital.

9.5. Pagamento dos auxílios-bolsa: a concessão dos auxílios fica condicionada à existência e liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos do Programa PEC-G/PROMISAES.

9.6. Recebimento dos auxílios-bolsa: o discente que for selecionado para recebimento deverá informar o CPF atualizado e uma conta-corrente, de qualquer instituição bancária, em que seja o titular.

9.6.1. Não será aceita conta poupança.

9.7. O candidato deve observar o cumprimento das normas do PEC-G, regulado pelo Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013 (disponível na página eletrônica <http://portal.mec.gov.br/pec-g/apresentacao>);

10. A SELEÇÃO

10.1 A seleção será feita por comissão específica com base nos critérios previstos no item 7.

10.2. Havendo mais candidatos do que o número de auxílios ofertados, os auxílios serão concedidos aos candidatos que obtiverem o melhor índice de aproveitamento no semestre 2023/02.

10.3. Havendo empate, a participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação será utilizada como critério de desempate.

11. DA SUSPENSÃO DOS AUXÍLIOS

11.1. O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

I – conclusão do curso;

II – desligamento do PEC-G;

III – evasão do curso por parte do beneficiário;

IV – trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;

V – falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto ou pelos órgãos de controle;

VI – substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

VII – pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

VIII – decisão judicial;

IX – falecimento do beneficiário;

X – se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro, devendo o estudante optar por um deles;

XI – não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A homologação das inscrições será publicada no endereço eletrônico <https://www.unipampa.edu.br/guri/psa/processos/>, junto ao Edital, conforme cronograma do edital.

12.2 O resultado final será publicado no endereço eletrônico <https://www.unipampa.edu.br/guri/psa/processos/>, junto ao Edital, conforme cronograma do edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária.

13.2 O benefício será pago de janeiro a dezembro de 2024.

13.3 Havendo disponibilidade orçamentária, o pagamento poderá ser prorrogado até fevereiro de 2024.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A realização da inscrição não assegura a concessão dos auxílios.

14.2 A UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais problemas no envio da documentação por meio digital.

14.3 Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios cuja seleção é objeto deste edital.

14.4 A Comissão de Seleção deverá emitir pareceres individuais, após realização da análise socioeconômica, mediante entrega, por parte do discente, de documentos para realização da avaliação socioeconômica.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção constituída.

Bagé, 19 de fevereiro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 19/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1373350** e o código CRC **B42699B5**.

Referência: Processo nº 23100.001641/2024-34

SEI nº 1373350